



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4808 , DE 17 DE SETEMBRO DE 1990.

Abre Crédito Adicional Suple
mentar no Orçamento vigente
do Instituto de Terras e Co
lonização de Rondônia-ITERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos termos do arti
go 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicio
nal Suplementar no Orçamento vigente no valor de Cr\$ 8.700.000,00
(OITO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), observando as Classifi
cações Institucionais Econômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA:

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 7.500.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.000.000,00
3253.00 - Salário-Família	Cr\$ 200.000,00
TOTAL	Cr\$ 8.700.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
04.07.021.2002 - Manu tenção e Funcionamento do ITERON	Cr\$ 8.700.000,00	Cr\$ 8.700.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito

Publicado no Diário Oficial
nº 2228 de 18/02/84 às 10h 19m

Abre Crédito Adicional para
manter no exercício vigente
do Instituto de Férias da
Associação de Rondonienses.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos termos do art.
17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional
no Orçamento no valor de Cr\$ 2.500.000,00
para manter a estrutura (, observado ao Classificar
estas despesas econômicas e Funcionais Proprietárias segun-

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional
no Orçamento no valor de Cr\$ 1.000.000,00
para manter a estrutura (, observado ao Classificar
estas despesas econômicas e Funcionais Proprietárias segun-

Art. 3º - Fica aberto um Crédito Adicional
no Orçamento no valor de Cr\$ 8.700.000,00
para manter a estrutura (, observado ao Classificar
estas despesas econômicas e Funcionais Proprietárias segun-

Art. 4º - O valor do presente Crédito



Adicional Suplementar será coberto observando os termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEITA

1000.00.00 Receitas Correntes

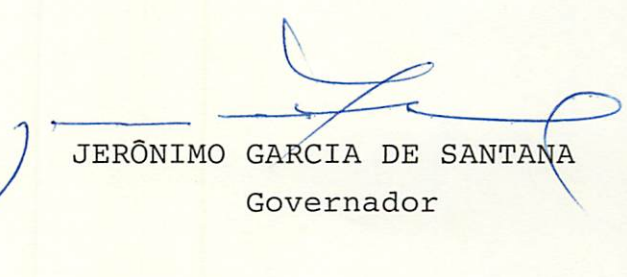
1700.00.00 Transferências Correntes

1710.00.00 Transferências Intragovernamentais

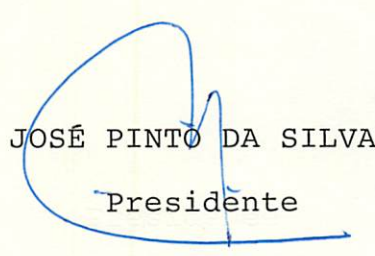
1720.00.00 Transferências do Estado Cr\$ 8.700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOSÉ PINTO DA SILVA
Presidente